



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL**



PORTARIA Nº 089/COR-G/2025

Regulamenta a apuração de infrações penais e administrativas quando houver conflito de competência entre Organização Policial Militar (OPM) de policiamento ostensivo e OPM especializado.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da Administração Pública, bem como o princípio da economicidade, que orienta a gestão responsável e racional dos recursos públicos.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no artigo 37 vincula a atuação da administração pública ao princípio da legalidade, bem como que do § 6º do art. 144 do mesmo diploma se extrai a competência de polícia judiciária militar da Brigada Militar.

CONSIDERANDO o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, que estabelece como dever dos órgãos de segurança pública preservar a ordem pública e garantir a proteção das pessoas e do patrimônio, destacando a transparência nas ações policiais como princípio essencial para o cumprimento dessa missão;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 1989, artigo 46, estabelece que os Militares Estaduais são regidos por estatutos próprios.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.751/2023 instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, definindo princípios a serem observados pelas forças, dentre os quais se encontram a legalidade, publicidade, eficiência e efetividade.

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei n.º 1.002, de 21 de outubro de 1969) estabelece na alínea “a” do artigo 10 que o Inquérito Policial Militar será iniciado de ofício pela autoridade policial militar cujo “âmbito de jurisdição ou comando” haja ocorrido a infração penal.

CONSIDERANDO que o Decreto do Estado do Rio Grande do Sul n.º 42.871, de 04 de fevereiro de 2004 (Regula a Lei de Organização Básica da Brigada Militar), regulamenta a estrutura da Brigada Militar.

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.245, de 19 de julho de 2004 (Regulamento Disciplinar da Brigada Militar), estabelece no artigo 22 que a competência para apurar possível transgressão disciplinar decai sobre o comandante com responsabilidade territorial sobre a área em que ocorreu o fato.

CONSIDERANDO que a Diretriz de Gestão Operacional n.º 036/2016 estabelece que os Batalhões de Operações Policiais Especiais (atuais Batalhões de Polícia de Choque), o Batalhão de Aviação e o Grupamento de Ações Táticas Especiais (atual Batalhão de Operações Especiais) são forças reativas e de recobrimento disponíveis ao Comandando-Geral da Brigada Militar, destinadas a atuar em casos de graves perturbações da ordem, ocorrências que extrapolem a capacidade de atendimento pelos OPM ou exijam o emprego de técnicas especiais. Além disso, que tais órgãos especializados desenvolvem suas ações em todo o território gaúcho, mediante acionamento do

Subcomandante-Geral.

CONSIDERANDO que a Diretriz de Gestão Operacional n.º 036/2016 estabelece que os Batalhões de Polícia de Choque e o Batalhão de Operações Especiais atuam de forma suplementar e em apoio aos OPM quando extrapole a capacidade de atendimento do policiamento ordinário, motivo pelo qual devem estar em condições de emprego em todo o Estado.

CONSIDERANDO o que dispõe a Diretriz de Gestão Operacional n.º 036/2016, é perceptível que os Batalhões de Polícia de Choque, o Batalhão de Aviação e o Batalhão de Operações Especiais, todos da Brigada Militar, possuem competência territorial em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO que, após todo o exposto, os Órgãos Especializados (Batalhões de Operações Especiais, Batalhão de Aviação e Batalhão de Operações Especiais) possuem competência territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul, fato este que confere às Autoridades de Polícia Judiciária Militar dos respectivos órgãos policiais militares competência para apurar fatos que, em tese, configurem transgressão da disciplina policial militar ou crime militar em qualquer local do Estado, desde que o evento se relacione a atuação dos mencionados órgãos especializados.

CONSIDERANDO que os órgãos especializados possuem técnicas e táticas policiais específicas ao seu cenário e condições de trabalho, realidade que diverge da vivida nos órgãos de polícia militar com responsabilidade territorial, fato este que torna necessário que a apuração de eventos que configurem, em tese, transgressão da disciplina policial militar ou crime militar seja conduzida por oficial que tenha familiaridade com o treinamento policial dos órgãos especializados.

O **COMANDANTE-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, o uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como diante da previsão do inciso I do parágrafo único do art. 14 do mesmo diploma legal,

RESOLVE:

Art. 1º A apuração de infrações penais e administrativas, como regra geral, será da Organização Policial Militar (OPM) com competência territorial sobre o local da ocorrência dos fatos.

Art. 2º Em havendo conflito de competência para a apuração de infração penal ou administrativa entre Organização Policial Militar (OPM) de policiamento ostensivo e OPM especializado, a atribuição para a instauração e condução dos procedimentos investigatórios recairá sobre a OPM especializado, desde que a conduta sob apuração tenha sido praticada por Militar Estadual a ela subordinado, em ato relacionado ao exercício regular de suas atribuições funcionais e em cumprimento de ordens legais oriundas do próprio OPM.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica nas hipóteses de atuação conjunta entre OPM especializada e OPM de policiamento ostensivo, situação em que a competência para a apuração será atribuída à OPM de policiamento ostensivo que detenha a circunscrição territorial sobre o local da ocorrência.

Art. 3º Para os fins de que dispõe esta Portaria, consideram-se Órgãos Policiais Militares Especializados, os subordinados ao:

- a) Comando dos Órgãos de Polícia Militar Especiais – COE;
- b) Comando Rodoviário da Brigada Militar- CRBM;
- c) Comando Ambiental da Brigada Militar (CABM);
- d) Comando de Polícia de Choque – CPChq.

Art. 4º As competências as quais dispõe esta Portaria se restringem a instauração e processamento de procedimentos

investigatórios, não afetando a competência disciplinar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de maio de 2025.

CLÁUDIO DOS SANTOS FEOLI - Cel PM
Comandante-Geral da Brigada Militar

